

CONTRATO Nº 009/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES E A ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação **Sra. Elizangela Maria das Neves Lopes**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portadora do RG nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME**, estabelecida a Rua Pedro de Albuquerque Uchoa, 118, Centro, Camutanga/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.053/0001-87, neste ato representada pelo **Sr. Adilson Vicente Ferreira de Melo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bianor de Medeiros, nº. 35, Aptº. 302 Poço de Panela, Recife/PE, CEP 52.061-120, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.299.491 SSP/PE e CPF nº 404.974.534-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Contratação por **Dispensa de Licitação nº. 003/2017** têm por mútuo consenso, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gerenciamento de veículos de grande porte, para atender às necessidades do transporte Escolar do Município dos Palmares, em caráter emergencial.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTATO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 O prazo de vigência será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, ou até a conclusão do processo licitatório;

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;

2.3 A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for pagando-se tão somente os serviços executados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal para execução dos serviços é de **R\$ R\$ 218.899,30 (Duzentos e dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos e global de R\$ 437.798,60 (Quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme proposta e planilha da empresa vencedora, parte integrante deste contrato.



3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de **até 30 (trinta dias)** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, na **SECRETARIA EXECUTIVA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PALMARES/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/FME**, devidamente atestado pelo servidor responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da *Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares*, constante na seguinte classificação orçamentária:

15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1202.2.206 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO

12.361.1202.2.205 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO DO FUNDEB

12.361.1202.2.211- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE

12.361.1202.2.208 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TRAN

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

6.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

6.2 A proponente vencedora deverá fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;

6.2 A proponente contratada deverá regularizar perante órgãos fiscalizadores estaduais quaisquer pendências, inclusive no tocante a eventuais necessidades de licenciamento para o exercício da atividade, bem como regularizar seu veículo de acordo com o art. 136 do Código de Nacional de Trânsito, bem como atender, quanto ao condutor do veículo os artigos 138 do CNT.

6.3 A prestação dos serviços de transporte de alunos poderá ser executado com veículos próprios e/ou subcontratados a terceiros obedecendo ao limite estabelecido de 30% (trinta por cento) para hipótese de subcontratação do serviço.

6.4 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando à agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes nas regiões de maior proximidade do trajeto a ser cumprido;

- 6.5 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação do município.
- 6.6 Os veículos utilizados no roteiro do transporte deverão ter faixa horizontal e dístico escolar nas laterais e fundos, além de cinto de segurança.
- 6.7 Os motoristas que atuam no transporte escolar com a qualificação exigida, mediante curso especializado em transporte
- 6.8 Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria de Educação do município, especificamente nos seguintes casos:

6.8.1 Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

6.8.2 Período de aulas e/ou prova de recuperação, previstos no calendário escolar;

- 6.9 Os roteiros previsto nos Anexos do TR poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificada e autorizada de forma expressa pela Secretaria de Educação do município.

7.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;
- 7.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.3 Efetuar o pagamento conforme o pactuado;
- 7.4 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, até o final do contrato.

8.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Ofício nº 075/2017 da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares, datado de 22 de Fevereiro e do Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada e autorizada pela Excelentíssima Sra. Secretária Executiva Municipal de Educação dos Palmares, em 03 de Março de 2017.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.


10.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.


- 10.4 Fica eleito o foro desta cidade de **Palmares**, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 10.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

Palmares, 09 de março de 2017.

CONTRATANTE:


Elizângela Maria das Neves Lopes
CPF: 021.037.354-71
Secretária Executiva Municipal de Educação
Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal
de Educação
Portaria: 033/2017

CONTRATADA:


ALDILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME
CNPJ: 23.849.053/0001-87
Representante Legal: Sr. Adilson Vicente Ferreira de Melo
CPF: 404.974.534-87

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 008.568.014-10

Nome: Wamuel Ribeiro de Souza

CPF: 074.336.554-25